

Folha n.º 02 do proc.
 Nº 1146 de 20.15
 (a).....



1146

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento.

29/03/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, 'A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO OBSESSIVO COMPULSIVO (TOC)'."

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Conscientização sobre o Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC)', a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo Único - Os eventos relacionados a esta semana poderão envolver as escolas da rede pública, particular, a universidade municipal e particulares, através de palestras e outras ações, assim como abordar deveres e direitos dos portadores da doença.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

O transtorno obsessivo-compulsivo, conhecido popularmente pela sigla TOC, é um distúrbio psiquiátrico de ansiedade descrito na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais, o DSM-V (no termo em inglês). Sua principal característica é a presença de crises recorrentes de obsessão e compulsão.

Analogicamente falando, uma pessoa com TOC é como um disco riscado, que repete sempre o mesmo ponto daquilo que está gravado. Pacientes deste distúrbio sofrem com imagens e pensamentos que os invadem insistentemente e, muitas vezes, sem que a pessoa possa controlá-los. Para essas pessoas, a única forma de controlar esses pensamentos e a própria ansiedade é por meio de um ritual, que pode ser repetido muitas vezes ao longo do dia. Esse ritual é chamado de compulsão, um tipo de comportamento irracional e repetitivo que segue um padrão de regras e etapas extremamente rígido, geralmente pré-estabelecido pela própria pessoa.

É muito comum que pacientes com TOC acreditem que, se deixarem de cumprir o ritual, algo terrível poderá acontecer. Esse comportamento tende a agravar-se à medida em que a doença evolui. Por isso, o diagnóstico e o tratamento precoces são muito importantes e essenciais para a recuperação.

Estudos epidemiológicos coordenados pela Organização Mundial da Saúde mostram que aproximadamente 1 a 2% da população mundial tenha TOC. No Brasil, são cerca de quatro milhões de pessoas sofrendo com este distúrbio psiquiátrico.

Não há quem não tenha experimentado alguma vez um comportamento compulsivo, mas se ele se repete a ponto de prejudicar a execução de tarefas rotineiras, a pessoa pode ser portadora de transtorno obsessivo-compulsivo e precisa de tratamento;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Crianças podem obedecer a certos rituais, o que é absolutamente normal. No entanto, deve chamar a atenção dos pais a intensidade e a frequência desses episódios. O limite entre normalidade e TOC é muito tênue. Os pais não devem colaborar com a perpetuação das manias e rituais dos filhos. Devem ajudá-los a enfrentar os pensamentos obsessivos e a lidar com a compulsão que alivia a ansiedade.

O respeito a rituais do portador de TOC pode interferir na dinâmica da família inteira. Por isso, é importante estabelecer o diagnóstico de certeza e encaminhar a pessoa para tratamento e esconder os sintomas por vergonha ou insegurança é um péssimo caminho. Quanto mais se adia o tratamento, mais grave fica a doença.

Por este motivo, há necessidade de se criar referida semana para que possamos dar a consciência necessária a todos sobre esse situação tão presente nos dias de hoje.

Plenário dos Autonomistas, 16 de Março de 2015



EDISON ROBERTO PARRA

VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1146/15****AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, 'A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO OBSESSIVO COMPULSIVO (TOC).****PARECER Nº 194, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir NO calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, 'a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC).

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"O transtorno obsessivo-compulsivo, conhecido popularmente pela sigla TOC, é um distúrbio psiquiátrico de ansiedade descrito na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais, o DSM-V (no termo em inglês), Sua principal característica é a presença de crises recorrentes de obsessão e compulsão."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

08
PROC. Nº 1146/2015

Prosseguindo, *“Analogicamente falando, uma pessoa com TOC é como um disco riscado, que repete sempre o mesmo ponto daquilo que está gravado. Pacientes deste distúrbio sofrem com imagens e pensamentos que os invadem insistentemente e, muitas vezes, sem que a pessoa possa controlá-los. Para essas pessoas, a única forma de controlar esses pensamentos e a própria ansiedade é por meio de um ritual, que pode ser repetido muitas vezes ao longo do dia. Esse ritual é chamado de compulsão, um tipo de comportamento irracional e repetitivo que segue um padrão de regras e etapas extremamente rígido, geralmente pré-estabelecido pela própria pessoa.”*

Mais ainda, *“É muito comum que pacientes com TOC acreditem que, se deixarem de cumprir o ritual, algo terrível poderá acontecer. Esse comportamento tende a agravar-se à medida em que a doença evolui. Por isso o diagnóstico e o tratamento precoces são muito importantes e essenciais para a recuperação.”*

Finalizando, *“O respeito a rituais do portador de TOC pode interferir na dinâmica da família inteira. Por isso, é importante estabelecer o diagnóstico de certeza e encaminhar a pessoa para tratamento e esconder os sintomas por vergonha ou insegurança é um péssimo caminho. Quanto mais se adia o tratamento, mais grave fica a doença.”*

Diante do exposto, mediante a relevância e elevado aspecto social que norteiam a matéria, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

09

PROC. N° 1146/2015

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2015

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.10.15

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

PROC. Nº 1146/15**AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO OBSESSIVO COMPULSIVO (TOC)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 141, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Conscientização sobre o Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC)' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*


ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2


12
PROC. N° 1146/15

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 27 de outubro de 2015

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 27/10/15